



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

**DISPOE SOBRE A SUSPENSÃO DOS TRABALHOS
LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO
NOVO/MA**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Sr. **JOSÉ RUIVAR DINIZ RAPOSO**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas que visem à redução do risco de transmissão de doença, na forma do artigo 196 da Constituição da República; Considerando o Plano de Contenção da Secretaria Municipal de Saúde, em execução, com controle e monitoramento permanente da pandemia;

CONSIDERANDO, a situação de emergência na saúde pública reconhecida através do Decreto Municipal nº 012/2021, Que Dispõe sobre as novas medidas adotadas pelo município de Sítio Novo/Ma para o enfrentamento da Pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO o expressivo aumento no número de casos de Covid-19 e a necessidade de minimização dos riscos de contágio, com emprego de medidas de prevenção, controle, contenção, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de contenção de infecção humana pelo agente “coronavírus” e de adoção de medidas preventivas contra o contágio e disseminação do COVID-19 no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, especialmente objetivando proteger os demais vereadores, servidores e munícipes;

RESOLVE:

Art. 1º Editar o presente Decreto que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à Infecção e propagação do Coronavírus(CODIV-19), no âmbito da Câmara Municipal de Sítio Novo, que vigorarão do dia 17 ao dia 31 de março de 2021.

Art. 2º SUSPENDER, as atividades deste Poder Legislativo, bem como a realizações de sessões ordinárias, a realização de reuniões, audiências públicas e cessão do espaço do plenário a terceiros.

Art. 3º DETERMINAR o trabalho remoto aos servidores da Câmara Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO NOVO

§ 1º Os servidores que forem convocados pela Presidência e/ou Diretoria da Câmara Municipal, deverão comparecer ao seu local de trabalho no dia e horário solicitados.

§ 2º Não sendo possível o trabalho remoto, os servidores deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 4º Este Decreto da |presidência da Câmara Municipal de Sitio Novo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Sitio Novo, Estado do Maranhão aos 17 dias do mês de março de 2021.

JOSÉ RUIMAR DINIZ RAPOSO
Presidente